

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei N.^o 5.487/2.005

(do Deputado Clóvis Fecury)

EMENDA ADITIVA N.^o AO SUBSTITUTIVO AO PL N.^o 5.487/2.005

(do Sr. MAX ROSENmann)

Determina aos estabelecimentos de saúde privados a colocação de placas informativas sobre os planos de saúde conveniados.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do substitutivo ao PL 5487/2005 com a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo Único: Ficam dispensadas do envio previsto no *caput*, as operadoras que disponibilizarem através da internet a relação atualizada das entidades hospitalares e clínicas credenciadas.

JUSTIFICATIVA

Em que pese o enorme propósito da redação original dada ao artigo 3º do Projeto de Lei, acreditamos que o parágrafo único poderá ser mais útil ao usuário de planos e seguros saúde. A internet é hoje o meio mais ágil para obtenção atualizada de informações, assim, o usuário sempre que necessitar poderá acessar o site da sua operadora, onde poderá obter a relação atualizada das entidades hospitalares e clínicas credenciadas.

Assim, a nova redação alcança o propósito original do Projeto sem incluir novos custos, a um setor que já se encontra bastante saturado.

Sala das Sessões, de de 2.006.

MAX ROSENmann
Deputado Federal - PMDB/PR